



Sumário

Ministério da Justiça e Segurança Pública	1
.....Esta edição é composta de 2 páginas	

Ministério da Justiça e Segurança Pública

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Edital nº FUNAI/1-PSS/2021/SEAGAP/CGGP/DAGES-FUNAI, de 26 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 27 subsequente, Seção 3, páginas 124 a 130, de modo que, no item 1.8, onde se lê:

"1.8.1 A Coordenação Regional Roraima será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados(as) na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'Kuana.

1.8.2 A Coordenação Regional Manaus será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados(as) na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari.

1.8.1.1 Compete à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'Kuana a fiscalização das atividades realizadas e o gerenciamento das atividades das equipes contratadas.

1.8.1.2 Compete à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari a fiscalização das atividades realizadas e o gerenciamento das atividades das equipes contratadas."

leia-se:

"1.8.1 A Coordenação Regional Roraima será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados(as) na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'Kuana.

1.8.1.1 Compete à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'Kuana a fiscalização das atividades realizadas e o gerenciamento das atividades das equipes contratadas.

1.8.2 A Coordenação Regional Manaus será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados(as) na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari.

1.8.2.1 Compete à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari a fiscalização das atividades realizadas e o gerenciamento das atividades das equipes contratadas."

E no item 5.1, onde se lê:

"...: a) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'Kuana, localizada no anexo da Coordenação Regional da FUNAI Roraima, situada na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.306-275;

b) Na Base de Proteção Etnoambiental Walo Pali, Região de Baixo Mucajaí, Terra Indígena Yanomami, município de Alto Alegre/RR;

c) Na aldeia Palimíu, Região do Médio Rio Uraricoera, Terra Indígena Yanomami, município de Alto Alegre/RR;

d) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari, localizada na Avenida Mário Ypiranga, nº 2305 - Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030;

e) Na sede da Coordenação Regional da FUNAI Roraima, situada na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.306-275;

f) Na sede da Coordenação Regional da FUNAI Rio Negro, situada na Rua Dom Pedro Massa, nº 263, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000."

leia-se:

"...: a) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'Kuana, localizada no anexo da Coordenação Regional da FUNAI Roraima, situada na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.306-275;

b) Na Base de Proteção Etnoambiental Walo Pali, Região de Baixo Mucajaí, Terra Indígena Yanomami, município de Alto Alegre/RR;

c) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari, localizada na Avenida Mário Ypiranga, nº 2305 - Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030;

d) Na sede da Coordenação Regional da FUNAI Roraima, situada na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.306-275;

e) Na sede da Coordenação Regional da FUNAI Rio Negro, situada na Rua Dom Pedro Massa, nº 263, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000."

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Edital nº FUNAI/3-PSS/2021/SEAGAP/CGGP/DAGES-FUNAI, de 26 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 27 subsequente, Seção 3, páginas 136 a 142, de modo que, no item 5.3, onde se lê:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local"

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Mato Grosso para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Mato Grosso para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

1.8 A Coordenação Regional Centro Leste do Pará será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados(as) na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema e na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu.

1.8.1 Compete à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema e à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu a fiscalização das atividades realizadas e o gerenciamento das atividades das equipes contratadas."

leia-se:

"1.8 A Coordenação Regional Centro Leste do Pará será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados(as) na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema e na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu.

1.8.1 Compete à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema e à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu a fiscalização das atividades realizadas e o gerenciamento das atividades das equipes contratadas."

E no item 5.3 onde se lê:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Edital nº FUNAI/5-PSS/2021/SEAGAP/CGGP/DAGES-FUNAI, de 26 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 27 subsequente, Seção 3, páginas 148 a 153, de modo que, no item 5.1, onde se lê:

"5.1 A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer tipos de taxas e realizada no período de 03 a 09 de novembro de 2021, de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, nos seguintes locais:

a) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema, localizada na Rua 24 de Outubro, nº 1.854, bairro Aldeia, Santarém/PA, CEP 68.040-014;

b) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, localizada na Travessa Pedro Lemos, nº 110, Centro - Altamira/PA, CEP 68.371-060."

leia-se:

"5.1 A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer tipos de taxas e realizada no período de 03 a 09 de novembro de 2021, de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, nos seguintes locais:

a) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Awá, localizada Rua Agulhas Negras, Quadra 06, Lote 37, bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-640;

b) Na sede da Coordenação Técnica Local em Santa Inês, escritório da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Awá, localizada na Avenida Brasil, nº 537, bairro Santa Cruz, Santa Inês/MA, CEP 65.300-000 (referência: ao lado do CIRETRAN);

c) Na sede da Coordenação Regional da FUNAI Maranhão, situada na Rua Simplício Moreira, nº 1.115, Centro, Imperatriz/ MA, CEP 65.907-040."

E no item 5.3 onde se lê:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Pará para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Maranhão para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."



b) Na sede da Coordenação Técnica Local Gurupi, situada na Rua Deputado José de Assis, nº 1.638, S Central, Gurupi - TO, CEP 77.405-160;

c) Na sede da Coordenação Técnica Local Minaçu, situada na Vila de Furnas, Minaçu/GO, CEP 76.450-000."

E no item 5.3, onde se lê:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Acre para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local".

leia-se:

"5.3 A inscrição é restrita a moradores do Estado do Tocantins para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e para evitar deslocamentos.

5.3.1 A participação de candidatos não moradores do Estado do Tocantins para os cargos de Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental - CBO 3522 e de Agente de Proteção Etnoambiental - CBO 6320 será condicionada à aprovação pela comunidade indígena da Terra Indígena que irá atuar, por meio de Carta ou Declaração de indicação/anuência e/ou ata de reunião realizada pela comunidade ou da Associação Indígena local."

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Edital nº FUNAI/8-PSS/2021/SEAGAP/CGGP/DAGES-FUNAI, de 26 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 27 subsequente, Seção 3, páginas 165 a 170, de modo que, no item 6.9,

onde se lê:

"6.9 Serão considerados selecionados no Processo Seletivo Simplificado os candidatos que estiverem classificados para as funções às quais estão concorrendo, para compor o cadastro de reserva, conforme o quantitativo abaixo:

Função	Total de vagas
Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	30
Agentes de Proteção Etnoambiental	1500
Total	180

", leia-se:

"6.9 Serão considerados selecionados no Processo Seletivo Simplificado os candidatos que estiverem classificados para as funções às quais estão concorrendo, para compor o cadastro de reserva, conforme o quantitativo abaixo:

Função	Total de vagas
Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	30
Agentes de Proteção Etnoambiental	150
Total	180

."



INLABS

O Diário Oficial da União
em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06082021102700002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 